



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Agência Reguladora de Serviços Públicos Concedidos de Transportes Aquaviários,
Ferroviários e Metroviários e de Rodovias do estado do Rio de Janeiro

DELIBERAÇÃO AGETRANS/CD Nº 618

DE 03 DE DEZEMBRO DE 2014.

**CCR-BARCAS – PROBLEMA TÉCNICO
COM A EMBARCAÇÃO IPANEMA EM
21.05.2012. B.O. N.º 117 – ISENÇÃO DE
RESPONSABILIDADE**

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº. E-12/010.285/2012, por unanimidade dos Conselheiros presentes,

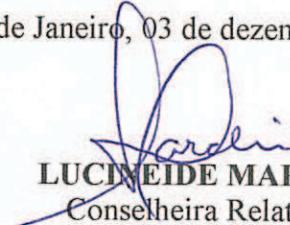
DELIBERA:

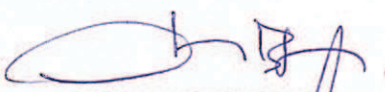
Art. 1º - Por deixar de aplicar qualquer tipo penalidade à concessionária, isentando-a de responsabilidade pelo incidente.

Art. 2º - Determinar o arquivamento dos autos após o trânsito em julgado.

Art. 3º - Esta Deliberação entrará em vigor na data da sua publicação.

Rio de Janeiro, 03 de dezembro de 2014.


LUCINEIDE MARCHI
Conselheira Relatora


ARTHUR BASTOS
Conselheiro


CARLOS CORREIA
Conselheiro


CESAR MASTRANGELO
Conselheiro Presidente do Julgamento

EXONERAR MARCO ANTONIO MIRANDA, ID Funcional nº 5011516-2, do cargo em comissão de AJUDANTE I, símbolo DAI-1, do(a) Secretaria de Estado de Governo, com validade a contar de 01/12/2014. PD-15/001.17/2014.

Id: 1771040

EXONERAR ANTONIO CARLOS DINIS, ID Funcional nº 4137747-8, do cargo em comissão de Ajudante I, símbolo DAI-1, do(a) Secretaria de Estado de Governo, com validade a contar de 30/10/2014. PD-15/001.12/2014.

Id: 1771041

EXONERAR JULIO CESAR MEDEIROS REIS, ID Funcional nº 5034603-2, do cargo em comissão de ASSISTENTE, símbolo DAS-6, do(a) Secretaria de Estado de Governo, com validade a contar de 01/12/2014. PD-15/001.16/2014.

Id: 1771042

EXONERAR JAIRO AUGUSTO LORENCO, ID Funcional nº 4402522-0, do cargo em comissão de Ajudante I, símbolo DAI-1, do(a) Secretaria de Estado de Governo, com validade a contar de 30/10/2014. PD-15/001.13/2014.

Id: 1771043

ATOS DO SECRETÁRIO DE ESTADO CHEFE DE 04 DE DEZEMBRO DE 2014

***O SECRETÁRIO DE ESTADO CHEFE DA CASA CIVIL**, usando das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto nº 40.644, de 08/03/2007,

RESOLVE :

NOMEAR SUELEN MARCELLE PEREIRA para exercer, com validade a contar de 03 de novembro de 2014, o cargo em comissão de Encarregado II, símbolo DAI-4, da Fundação Museu da Imagem e do Som - MIS, da Secretaria de Estado de Cultura, anteriormente ocupado por Carmen Dolores Ferreira Brandão, ID Funcional nº 3219153-7, Processo nº E-18/003/115/2014. *Omitido no D.O. de 05/12/2014.

DE 04 DE DEZEMBRO DE 2014

***O SECRETÁRIO DE ESTADO CHEFE DA CASA CIVIL**, usando das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto nº 40.644, de 08/03/2007,

RESOLVE :

NOMEAR THIAGO ZORZAL MARTINS, ID Funcional nº 445921-8, para exercer, com validade a contar de 01 de dezembro de 2014, o cargo em comissão de Chefe de Estação, símbolo DAS-7, da Estação Experimental de Truticultura, da Coordenadoria de Aquicultura e Pesca Interior, da Diretoria de Pesquisa e Produção, da Fundação Instituto de Pesca do Estado do Rio de Janeiro - FIPERJ, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Regional, Abastecimento e Pesca, anteriormente ocupado por Ursula André Hallais Issa, ID Funcional nº 439840-2. Processo nº E-06/004/224/2014.

EXONERAR, com validade a contar de 01 de dezembro de 2014, **THIAGO ZORZAL MARTINS**, anteriormente **THIAGO ZARZONAL MARTINS**, ID Funcional nº 445921-8, do cargo em comissão de Auxiliar II, símbolo DAI-4, da Fundação Instituto de Pesca do Estado do Rio de Janeiro - FIPERJ, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Regional, Abastecimento e Pesca. Processo nº E-06/004/224/2014.

*Replicados por terem saído com incorreções no D.O. de 05/12/2014.

Id: 1771588

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

DESPACHO DO CONSELHEIRO-PRESIDENTE DE 05/12/2014

PROCESSO Nº E-12/004.131/2014 - Com base no que consta do presente processo, em especial no bem lançado parecer exarado pela Procuradoria Geral desta Agência, inserto às fls. 786/790, e na manifestação do Pregoeiro às fls. 783/784, **NEGO PROVIMENTO** ao recurso interposto pela empresa Accenture do Brasil Ltda. **ADJUDICO** o objeto do Pregão Eletrônico nº 006/2014 à empresa Pricewaterhouse-Coopers Serviços Profissionais LTDA, no valor global de R\$ 1.288.700,00 (um milhão, duzentos e oitenta e oito mil e setecentos reais). **HOMOLOGO** o resultado da presente licitação.

Id: 1771111

AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ATO DO CONSELHO-DIRETOR

DELIBERAÇÃO AGETRANSP Nº 618 DE 03 DE DEZEMBRO DE 2014

CCR BARCAS - PROBLEMA TÉCNICO COM A EMBARCAÇÃO IPANEMA EM 21.05.2012 B.O Nº 117 - ISENÇÃO DE RESPONSABILIDADE.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANSP, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-12/010.285/2012, por unanimidade dos Conselheiros presentes,

DELIBERA:

Art. 1º- Por deixar de aplicar qualquer tipo penalidade à concessionária, isentando-a de responsabilidade pelo incidente.

Art. 2º- Determinar o arquivamento dos autos após o trânsito em julgado.

Art. 3º- Esta Deliberação entrará em vigor na data da sua publicação.

Rio de Janeiro, 03 de dezembro de 2014

LUCINEIDE MARCHI
Conselheira Relatora
ARTHUR BASTOS
Conselheiro
CARLOS CORREIA
Conselheiro
CESAR MASTRANGELO
Conselheiro Presidente do Julgamento

Id: 1771180

AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ATOS DO CONSELHO-DIRETOR

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 2264 DE 27 DE NOVEMBRO DE 2014

CONCESSIONÁRIA CEG - PLANO PLURIANUAL DE INVESTIMENTOS.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-12/003.344/2014, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Aplicar à Concessionária CEG a penalidade de multa, no valor de 0, 001% (um milésimo por cento) do seu faturamento nos últimos 12 (doze) meses anteriores à prática da infração, com base na Cláusula Dez do Contrato de Concessão e no art. 19, inciso IV da Instrução Normativa AGENERSA/CD nº 001 de 04/09/2007, pelo não

cumprimento nos moldes e prazo estipulado no *caput* do art. 13 da Deliberação AGENERSA nº 1.796/2013,e, consequente, violação à Cláusula Quarta, § 1º, item 11, do Contrato de Concessão, conforme fundamentação constante do voto.

Art. 2º - Aplicar à Concessionária CEG a penalidade de multa, no valor de 0,05% (cinco centésimos por cento) do seu faturamento nos últimos 12 (doze) meses anteriores à prática da infração, com base na Cláusula Dez do Contrato de Concessão e no art. 19, inciso IV da Instrução Normativa AGENERSA/CD nº 001, de 04/09/2007, em virtude dos investimentos não realizados pela CEG no ano de 2013 (R\$ 156.944,169 - cento e cinquenta e seis milhões, novecentos e quarenta e quatro mil cento e sessenta e nove reais).

Art. 3º - Aplicar à Concessionária CEG a penalidade de multa no valor de 0,0005% (cinco décimos de milésimo por cento) do seu faturamento nos últimos 12 (doze) meses anteriores à prática da infração, com base na Cláusula Dez do Contrato de Concessão e no art. 19, incisos IV e VI da Instrução Normativa AGENERSA/CD nº 001, de 04/09/2007, pelo não cumprimento do prazo estipulado no art. 13, inciso II da Deliberação AGENERSA nº 1.796/2013, integrada pela Deliberação AGENERSA nº 2.035/2014 (encaminhamento do PPA, atualizado, da CEG até 31/10/14).

Art. 4º- Determinar à SECEX, juntamente com a CAPET e a CAENE, a lavratura dos correspondentes Autos de Infração, conforme Instrução Normativa AGENERSA/CD nº 001/2007.

Art. 5º- Determinar que a Concessionária CEG, apresente a esta Agência o Plano Plurianual de Investimentos atualizado referente ao período 2015/2017, nos termos do art. 13, II, da Deliberação AGENERSA nº 1.796/2013, no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Art. 6º- Determinar que a CAENE e a CAPET acompanhem o cumprimento do artigo anterior.

Art. 7º- Determinar que a Concessionária CEG execute, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, os investimentos não realizados em 2013.

Art. 8º- Determinar que a CAENE e a CAPET acompanhem o cumprimento do artigo anterior.

Art. 9º- Determinar que a CAPET cumpra o disposto no art. 13, inciso III da Deliberação AGENERSA nº 1.796/2013, conforme fundamentação constante do voto.

Art. 10- Determinar que a SECEX dê ciência ao Poder Concedente desta Deliberação.

Art. 11- Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 27 de novembro de 2014

JOSÉ BISMARCK VIANNA DE SOUZA
Conselheiro-Presidente

LUIGI EDUARDO TROISI
Conselheiro

MOACYR ALMEIDA FONSECA
Conselheiro

ROOSEVELT BRASIL FONSECA
Conselheiro

SILVIO CARLOS SANTOS FERREIRA
Conselheiro-Relator

Id: 1770858

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 2265 DE 27 DE NOVEMBRO DE 2014

CONCESSIONÁRIA CEG RIO - PLANO PLURIANUAL DE INVESTIMENTOS.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-12/003.345/2014, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Aplicar à Concessionária CEG Rio a penalidade de multa, no valor de 0,001% (um milésimo por cento) do seu faturamento nos últimos 12 meses anteriores à 06/06/2014, com base na Cláusula Dez, IV, do Contrato de Concessão e no art. 19, IV, da IN AGENERSA/CD nº. 001, de 04/09/2007, em razão da violação à cláusula quarta, § 1º, item 11, do Contrato de Concessão, por descumprimento ao *caput* do art. 13 da Deliberação 1795/2013, complementada pela Deliberação 2034/2014, conforme fundamentação constante no voto.

Art. 2º - Aplicar à Concessionária CEG Rio a penalidade de multa, no valor de 0,0005 % (cinco décimos de milésimo por cento) do seu faturamento nos últimos 12 meses anteriores à 31/10/2014, com base na Cláusula Dez, IV, do Contrato de Concessão e no art. 19, IV, da IN AGENERSA/CD nº. 001, de 04/09/2007, pelo descumprimento, com relação ao ano de 2014, do previsto no art. 13, II, da Deliberação 1795/2013, complementada pela Deliberação 2034/2014.

Art. 3º - Determinar que a CEG Rio, no prazo de 30 (trinta) dias, apresente, nos termos do art. 13, II, o PPA atualizado para 2015/2017, conforme fundamentação constante no voto.

Art. 4º - Determinar que CAENE e CAPET acompanhem o cumprimento do disposto no artigo anterior.

Art. 5º - Determinar que a CAPET analise o atendimento ao disposto no art. 13, III, conforme fundamentação constante no voto.

Art. 6º - Aplicar à Concessionária CEG Rio a penalidade de multa, no valor de 0,066% (sessenta e seis milésimos por cento) do seu faturamento nos últimos 12 meses anteriores à 31/12/2013, pelo descumprimento das metas físicas e financeiras referentes ao ano de 2013 (que totalizam investimentos não realizados de R\$ 47.782.522,00), com base na Cláusula Dez, II e IV, do Contrato de Concessão e no artigo 19, inciso IV, da Instrução Normativa AGENERSA/CD nº 001, de 04/09/2007.

Art. 7º - Determinar que a Concessionária CEG Rio execute, em 180 (cento e oitenta) dias, os investimentos não realizados no ano de 2013.

Art. 8º - Determinar que CAENE e CAPET acompanhem o cumprimento do disposto no artigo anterior.

Art. 9º - Determinar à SECEX, juntamente com a CAPET e a CAENE, a lavratura dos Autos de Infração correspondentes, conforme Instrução Normativa AGENERSA/CD nº 001/2007.

Art. 10 - Determinar que a SECEX dê ciência desta decisão ao Poder Concedente.

Art. 11 - Esta Deliberação entrará em vigor na data da sua publicação.

Rio de Janeiro, 27 de Novembro de 2014

JOSÉ BISMARCK VIANNA DE SOUZA
Conselheiro - Presidente

LUIGI EDUARDO TROISI
Conselheiro

MOACYR ALMEIDA FONSECA
Conselheiro

ROOSEVELT BRASIL FONSECA
Conselheiro- Relator

SILVIO CARLOS SANTOS FERREIRA
Conselheiro

Id: 1770859

AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ATOS DO CONSELHO-DIRETOR

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 2266 DE 27 DE NOVEMBRO DE 2014

CONCESSIONÁRIA PROLAGOS - IMPLANTAÇÃO DE ADUTORA DE ÁGUA TRATADA NO BAIRRO BALNEÁRIO - MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DA ALDEIA/RJ.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo

em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-12/020.369/2012, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º- Considerar que a Concessionária Prolagos cumpriu os arts. 3º e 4º da Deliberação AGENERSA/CODIR nº 1260, de 27/09/2012.

Art. 2º- Encerrar o presente processo.

Art. 3º- Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 27 de novembro de 2014

JOSÉ BISMARCK VIANNA DE SOUZA
Conselheiro-Presidente

LUIGI EDUARDO TROISI
Conselheiro- Relator

MOACYR ALMEIDA FONSECA
Conselheiro

ROOSEVELT BRASIL FONSECA
Conselheiro

SILVIO CARLOS SANTOS FERREIRA
Conselheiro

Id: 1771119

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 2267 DE 27 DE NOVEMBRO DE 2014

CONCESSIONÁRIA PROLAGOS - INVESTIMENTOS - EXPANSÃO DISTRIBUIÇÃO ÁGUA - IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA DO CONDOMÍNIO LONG BEACH. 2º DISTRITO - TAMOIOS - MUNICÍPIO DE CABO FRIO/RJ.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-12/020.604/2012, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º- Considerar que a Concessionária Prolagos cumpriu os arts. 2º e 3º da Deliberação AGENERSA/CODIR nº 1400, de 19/12/2012.

Art. 2º- Encerrar o presente processo.

Art. 3º- Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 27 de novembro de 2014

JOSÉ BISMARCK VIANNA DE SOUZA
Conselheiro-Presidente

LUIGI EDUARDO TROISI
Conselheiro-Relator

MOACYR ALMEIDA FONSECA
Conselheiro

ROOSEVELT BRASIL FONSECA
Conselheiro

SILVIO CARLOS SANTOS FERREIRA
Conselheiro

Id: 1771120

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 2268 DE 27 DE NOVEMBRO DE 2014

CONCESSIONÁRIA PROLAGOS - INVESTIMENTOS - EXPANSÃO DISTRIBUIÇÃO ÁGUA - IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA DO CONDOMÍNIO ORLA 500- 2º DISTRITO - TAMOIOS - MUNICÍPIO DE CABO FRIO/RJ.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-12/020.602/2012, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Considerar que a Concessionária Prolagos cumpriu os arts. 2º e 3º da Deliberação AGENERSA/CODIR nº 1399, de 19/12/2012.

Art. 2º - Encerrar o presente processo.

Art. 3º- Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 27 de novembro de 2014

JOSÉ BISMARCK VIANNA DE SOUZA
Conselheiro - Presidente

LUIGI EDUARDO TROISI
Conselheiro - Relator

MOACYR ALMEIDA FONSECA
Conselheiro

ROOSEVELT BRASIL FONSECA
Conselheiro

SILVIO CARLOS SANTOS FERREIRA
Conselheiro

Id: 1771121

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 2269 DE 27 DE NOVEMBRO DE 2014

CONCESSIONÁRIA PROLAGOS - OPERAÇÃO DO SISTEMA DE ESGOTO SANITÁRIO EM ARRAIAL DO CABO.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-12/020.753/2012, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º- Considerar, nos termos do art. 4º, inciso XV da Lei nº 4.556/2005, que cabe a esta AGENERSA a análise tão somente sobre a viabilidade técnica, da inclusão, ou não, do serviço de esgotamento sanitário no Município de Arraial do Cabo à Concessionária PROLAGOS, não havendo atribuição de cunho decisório sobre a deliberação do mesmo.

Art. 2º- Considerar, pelas razões do presente voto, inexistir óbice de cunho técnico no tocante à absorção, pela Concessionária Prolagos, da operação de esgotamento sanitário no Município de Arraial do Cabo.

Art. 3º- Considerar, pelas razões do presente voto, que a deliberação pela concessão do serviço público de esgotamento sanitário no Município de Arraial do Cabo, ou não, à Concessionária Prolagos, nos termos do edital de licitação por Concorrência Nacional nº 04/96, é ato exclusivo dos poderes concedentes Governo do Estado do Rio de Janeiro e Município de Arraial do Cabo.

Art. 4º- Recomendar, caso haja deliberação pela concessão do serviço de esgotamento sanitário no Município de Arraial do Cabo à Concessionária Prolagos:

I - a apresentação, pelo Município de Arraial do Cabo, do Plano de Investimento em Estrutura de Esgotamento Sanitário para os anos de 2013 e 2014, bem como a tarifa praticada para os fins de complementar o estudo tarifário a vigor;

II - a manifestação dos demais poderes concedentes para aferir se há, ou não, objeção quanto à concessão prevista no *caput* do presente artigo;